**TERMO DE DISPENSA de LICITAÇÃo – DLE nº 179/2023 PROCESSO Nº 179/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de dispensa de licitação referente à contratação de empresa para executar **perfuração** de **1 (um) poço artesiano** na **Vila** de **Torrinhas**. A contratação emergencial faz-se necessária em virtude de o povoado estar sem abastecimento de água potável, pois o antigo poço freático raso não tem volume suficiente de água para suprir às necessidades daquela comunidade. As justificativas, como abaixo-assinado dos moradores, ofício da Diretora da EMEF Ana Tereza da Rosa e Declaração do Secretário Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito relatando que está sendo enviado quatro vezes por semana água à localidade, estão anexas a este processo.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO: perfuração** de **poço** **artesiano** na **Vila** de **Torrinhas**.

**DO VALOR TOTAL**: R$ **39.314,00** (trinta e nove mil trezentos e quatorze reais).

**DO FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no **Art. 24**, Inciso **IV**, da Lei Federal nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

***Art. 24*** *- É dispensável a licitação:*

*(...)*

***“IV****– Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de* ***180******(cento e oitenta) dias*** *consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

**DO FORNECEDOR: IRMÃOS BARBOSA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDACNPJ: 18.212.470/0001-84**.

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei Federal nº **8.666/1993**, quando define os preceitos de contratação direta pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no **Art. 24**, Inciso **IV**, dispõe: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**: a escolha da empresa supracitada, resultou do interesse da mesma em executar o serviço, apresentando proposta em conformidade com o que determina o Art. **48** da Lei **8.666/93**, conforme documentos postos aos autos deste processo. Ressalta-se que a empresa possui todas as condições legais, incluindo certidões negativas, para contratar com a Administração Pública.

**DA DECISÃO**: considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se da sua obrigação de ordenar a situação e dar continuidade ao abastecimento de água potável, sob pena de omissão do seu dever de garantir um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU. Entendemos ser dispensada a licitação, pois fica caracterizada a necessidade de a administração executar a obra imediatamente para normalizar o fornecimento de água potável àquela comunidade.

Pinheiro Machado/RS, 23 de junho de 2023.

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório nº **179/2022**, Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº **179/2022**, concluo pela validade dos atos praticados, por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, pois, a decisão correta tem amparo na Lei **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação referente ao procedimento para a contratação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando ao atendimento à excepcional necessidade e por total interesse do serviço público, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de junho de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito